



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI N° 2.137, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar imóvel e cedê-lo gratuitamente, bem como, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de lotes (terreno) do Patrimônio Público Municipal à BODOQUE LTDA., e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Executivo Municipal a locar imóvel (contrato de locação) de propriedade da Sra. Lúcia Maria Araújo Reis Diniz, com área livre de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados) e galpão com área de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados) localizado à Praça Professor Teodósio Bandeira Campos, nº 87, centro, nesta cidade, pelo prazo de 1 (um) ano, à empresa Bodoque Ltda..

Parágrafo único. O valor do aluguel é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, conforme laudo de avaliação, que é parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica também autorizado ao Executivo Municipal a ceder gratuitamente, o uso do imóvel descrito no art. 1º da presente lei, à empresa Bodoque Ltda..

Parágrafo único. O Executivo Municipal fica, ainda, autorizado a efetuar despesas no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), além da mão de obra, para adaptação do referido imóvel.

Art. 3º O Executivo Municipal fica igualmente autorizado a fazer a Concessão de Direito Real de Uso dos lotes (terreno) nº 01 e 02 da Quadra N, do Loteamento Esperança, do Patrimônio Público Municipal, com área total de 836 m² (oitocentos e trinta e seis metros quadrados), a referida empresa, para que a mesma construa, no prazo não superior a 4 (quatro) anos, sede própria no local, com a finalidade de instalar-se definitivamente no Município.

§ 1º Os lotes concedidos reverterão, sem ônus, ao Patrimônio Público Municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas, se, a qualquer momento, a partir da escritura de Concessão de Direito Real de Uso, a concessionária desviar a finalidade imposta nesta lei ou descumprir com quaisquer encargos.

§ 2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta lei é por prazo indeterminado.

§ 3º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, em suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente lei.

§ 4º As características, medidas, confrontações e valor do imóvel, constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 4º A empresa BODOQUE LTDA para poder obter os benefícios constantes desta lei, deverá gerar, no mínimo e de imediato 10 (dez) empregos diretos.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta lei deverá ser transcrita em escritura pública, correndo todas as despesas por conta exclusiva da concessionária.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 27 de novembro de 2.001.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Hamilton José Mendonça de Paula
Secretário Municipal de Indústria e Comércio